

TEXTO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 458, DE 2024

Concede prioridade aos profissionais de segurança pública para recebimento da restituição do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Dê-se a seguinte redação ao art. 16 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995:

“**Art. 16º**

Parágrafo único.....

II-A - os profissionais de segurança pública constantes no art. 144 da Constituição Federal, e art. 9º, § 2º, da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, e os agentes do sistema socioeducativo.

III – os profissionais de segurança pública constantes no art. 144 da Constituição Federal e no art. 9º, § 2º, da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, e os agentes do sistema socioeducativo;

IV – demais contribuintes.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos no exercício seguinte ao de sua publicação.

Sala das Comissões, em 11 de agosto de 2026.

Senador Renan Calheiros

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos